



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia voltadas a atender o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia - PA.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura de Pregão Presencial para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia voltadas a atender o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia - PA**, conforme Termo de referência.

A presente solicitação tem o objetivo de propiciar a prestação de serviços de ultrassonografia, visto a necessidade de atendimento dos pacientes que se utilizam da rede pública de saúde, sendo imprescindível para diagnóstico de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano.

Por ser um método rápido e seguro é utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. A oferta destes serviços visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. A ultrassonografia constitui uma modalidade de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contraindicações.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiada mente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de local amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização do Pregão Eletrônica, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais. Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração, motivo pelo qual se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização Presencial.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 15 de Novembro de 2021.


Douglas da Costa e Silva
Secretário Municipal de Saúde